PROTOCOLO	S/Nº
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS FEITOS À CE-CAU/PR

DELIBERAÇÃO Nº 46/2026 – CE-CAU/PR

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente por videoconferência em 13 de novembro de 2026 (sexta-feira) para realização da décima nona reunião ordinária (RO 19/2026 CE-CAU/PR), no uso das competências que lhe conferem o art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179 de 22 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 10, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 179 de 22 de agosto de 2019, que estabelece competir à CE-UF atuar no âmbito da Unidade da Federação, em primeira instância, como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral;

Considerando o fundamento jurídico constante da manifestação apresentada pela Assessoria Jurídica da Comissão Eleitoral do CAU/PR;

DELIBEROU:

1 - Considerando a consulta encaminhada pela Coordenadora CEP-CAU/PR, Arquiteta e Urbanista Thaís Rosa à CE-CAU/PR:

a. Questionamento sobre a existência de eventual óbice ou restrição, de natureza legal ou normativa, ao agendamento e à realização de reunião extraordinária da referida Comissão no dia 03 de novembro de 2026.

Resposta: pela PLENA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO ATO, fundamentada nos princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, e art. 37 da CF c/c Lei nº 9.784/1999 e Lei nº 12.378/2010), bem como na autorização constante do art. 31 da Resolução CAU/BR nº 179/2019;

2 - Considerando a consulta encaminhada pela Assessoria de Comunicação do CAU/PR à CE-CAU/PR:

a. Questionamento acerca da possibilidade de envio de e-mail institucional às entidades de arquitetura, durante o período eleitoral das Eleições CAU 2026, com a finalidade de mensurar previamente o interesse e a disponibilidade dessas instituições para participação na 1ª Reunião Ampliada do CEAU-CAU/PR, prevista para dezembro de 2026.

Resposta: a) pela inexistência de competência da Comissão Eleitoral do CAU/PR para "autorizar" ou "vetar" previamente o envio do e-mail institucional pela Assessoria de

Comunicação; b) pelo reconhecimento de que a Comissão Eleitoral possui, no caso, atuação consultiva, orientativa e fiscalizatória, limitada à indicação dos parâmetros eleitorais de impessoalidade, neutralidade, isonomia e preservação da lisura do pleito; c) no mérito, pela viabilidade jurídica, em tese, do envio da comunicação institucional às entidades de arquitetura para mensurar interesse na 1ª Reunião Ampliada do CEAU-CAU/PR, prevista para dezembro de 2026, desde que preservada a finalidade administrativa do ato; d) pela necessidade de que a comunicação não contenha promoção pessoal, favorecimento de chapa, pedido de apoio, referência a candidatura ou utilização político-partidária da estrutura institucional; e e) pela ausência de necessidade de submissão do ato a autorização prévia da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da fiscalização posterior de eventual desvio de finalidade ou infração eleitoral concretamente demonstrada.

3 - Considerando a consulta encaminhada no âmbito da gestão de Recursos Humanos/Gerência Geral CAU/PR à CE-CAU/PR:

a. Questionamento: Considerando que a votação das chapas já foi realizada, mas que o processo eleitoral ainda não foi integralmente concluído, gostaria de consultar essa Comissão quanto à possibilidade de submeter à apreciação das comissões e à votação em Plenária o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), elaborado pela consultoria Perfix. Solicito, por gentileza, esclarecimento quanto à existência de eventuais impedimentos ou restrições eleitorais que possam inviabilizar a deliberação da matéria neste momento.".

Resposta: a) pela plena POSSIBILIDADE E LEGALIDADE jurídico-eleitoral de submissão do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) à apreciação das comissões temáticas e à votação do Plenário do CAU/PR; b) pela INEXISTÊNCIA DE ÓBICE OU VEDAÇÃO ELEITORAL decorrente da Resolução CAU/BR nº 179/2019 (com a redação da Resolução CAU/BR nº 268/2025), tendo em vista o exaurimento do período vedado do art. 28, VI, em 06 de novembro de 2026 e o encerramento da votação em 05 de novembro de 2026; c) pela RECOMENDAÇÃO de que a tramitação observe os ritos regimentais ordinários perante a Comissão de Organização e Administração (COA) e a Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi), cabendo aos órgãos competentes da gestão a definição do cronograma de execução orçamentária e financeira do plano.

4 - Encaminhar, para publicação no sítio eletrônico do CAU/PR, os pareceres jurídicos relacionados aos temas objeto desta Deliberação;

5 - Encaminhar essa deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PR.

Curitiba - PR, 13 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO RODRIGUES SIMON
Data: 13/11/2026 16:47:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Urb. Roberto Rodrigues Simon
Coordenador CE-CAU/PR

Arq. Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos
Membro CE-CAU/PR

Documento assinado digitalmente
gov.br ITALO MENDES DE LIMA
Data: 13/11/2026 16:54:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Ítalo Mendes de Lima
Membro CE-CAU/PR

FOLHA DE VOTAÇÃO

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - CAU/PR
(videoconferência)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Roberto Rodrigues Simon	X			
Membro	Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos	X			
Membro	Ítalo Mendes de Lima	X			

Histórico da votação:

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - CAU/PR
Data: 13/11/2026
Matéria em votação: RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS FEITOS À CE-CAU/PR
Resultado da votação: Sim (3) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (3)
Impedimento/suspeição : (0)
Ocorrências: Não houve
Condução dos trabalhos (Coordenador): Roberto Rodrigues Simon
Assessoria Técnica: Elaine Cristina Nieviadonski Penteado e Francine Claudia Kosciuv